

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0285/68 (Reautuado em 05/12/77)

INTERESSADO: TERESINHA D'AQUINO RICCI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Economia da Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Henrique Gamba ~~da Educação~~ ^{Contrário p/ Soc. da Educ. e Econ.}

PARECER CEE Nº 1059 /78 -CTG - APROVADO EM 30 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de penápolis solicita a este conselho a aprovação da professora Teresinha D'Aquino Ricci para lecionar as disciplinas Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Economia da Educação .

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Entre outros, a interessada, apresenta os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma, registrado na Universidade de São Paulo, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, ano 1969, título: licenciada em Ciências Sociais;
- b) histórico escolar do curso de graduação, em que se comprova haver estudado Sociologia, durante três anos e Economia, durante dois anos;
- c) diploma de habilitação para o magistério primário, em 1963;
- d) certificado de conclusão de Curso de Especialização em Teoria da Comunicação, área Comunicação e Expressão, com 180 horas, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.
- e) atestado, expedido pela Universidade de São Paulo, de que a interessada matriculou-se no curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais;

- f) atestado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília de que a Prof^a Teresinha D'Aquino Ricci exerceu as funções de Instrutor junto ao Departamento de Ciências Sociais (disciplina: Métodos e Técnicas de Pesquisas);
- g) atestado da mesma Faculdade acima de que a professora Teresinha exerceu as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências Sociais, disciplina Métodos, e Técnicas de Pesquisas;

A interessada já possui o Parecer CES 276/68, autorizando-a a lecionar a disciplina Cultura Brasileira na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis e o Parecer-CEE nº 1020/74, para ministrar aulas de Noções de Economia Industrial. Atendendo à diligência deste relator, a Faculdade de Penápolis informa que a professora Teresinha D'Aquino Ricci não mais leciona as disciplinas autorizadas pelos Pareceres acima.

Atualmente, ministra aulas de Sociologia Geral nas Faculdades de Serviço Social e na de Administração de Empresas de Lins.

A documentação exposta, acima, deixa claro que a professora interessada tem desenvolvido sua vida acadêmica e profissional na área das Ciências Sociais. Seu relacionamento com o campo da Pedagogia tem sido pequeno e, no nosso entender, insuficiente para que receba autorização deste Colegiado para lecionar Sociologia da Educação e Economia da Educação.

II- CONCLUSÃO

Favorável nos termos deste Parecer, a autorização para que a professora D'Aquino Ricci leccione a disciplina Sociologia Geral, Departamento de Ciências Sociais, curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria docente de Professor I. Por não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE 8/76, nosso voto é contrário à autorização para que a mesma professora leccione Sociologia da Educação e Economia da Educação.

São Paulo, 06 de julho de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/08/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente